

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.149, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Metalurgia de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado PROF. RUY PAULETTI

Relatora: Deputada LUIZA ERUNDINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, originalmente proposto pelo ilustre Deputado Prof. Ruy Pauletti, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Metalurgia de Caxias do Sul, com sede no Município de mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul. A vincular-se ao Ministério da Educação (MEC), a nova unidade educacional dedicar-se-á ao ensino profissionalizante de nível médio, destinando-se à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas da região da Serra gaúcha. Para cumprir tal objetivo, o Projeto autoriza o Executivo a tomar as providências cabíveis e necessárias para a implantação da nova unidade educacional, que dependerá de recursos consignados no Orçamento Nacional para implantar-se.

O autor justifica sua proposta explicitando que tem em vista *a adoção, por parte da administração pública, de medidas para a capacitação e formação de promissores trabalhadores, qualificando assim a mão de obra ofertada na região da serra no estado do Rio Grande do Sul. A indicação da cidade de Caxias do Sul "se deve ao fato de possuir uma economia forte e destinada à prestação de serviços, e, principalmente, a indústria, {que} domina como fonte de arrecadação com 63% da participação do PIB, seguida dos serviços com quase 30% da arrecadação. Com base*

nestas fontes de informação e com o conhecimento de que Caxias do Sul é uma cidade pólo na sua região com mais 412 mil habitantes, (..) e também produz influência financeira e social nas mais de 20 cidades (..) {do entorno}, e partindo desta concepção de qualificação de mão de obra a ser ofertada para este sólido mercado, sem a necessidade do êxodo para outras regiões (..) {em busca} desta qualificação e assim melhorar a qualidade de vida da população, valorizando ainda mais o trabalhador local e regional, mantendo-o próximo das suas famílias.”

O ilustre Deputado menciona também o Plano de Expansão da rede de escolas técnicas desenvolvido pelo governo e aponta que Caxias do Sul se integra na relação de localidades que receberão instituição de ensino técnico na 2ª fase do Plano governamental; mas ele afirma que a *Prefeitura de Caxias, assumindo um compromisso necessário e previsto no programa, muito aquém dos demais municípios, e com isso perdendo a possibilidade de iniciar as obras dentro dos próximos meses. Portanto, diz o autor, pelas devidas razões apresento este projeto autorizativo como pressão política no MEC e fazendo justiça à região. Recapitulando, o Deputado afirma que “Este projeto tem por finalidade tornar público o debate sobre a falta de qualificação dos trabalhadores brasileiros, e mais ainda, a falta de oportunidade de qualificar-se para esta demanda existente hoje no mercado nacional, demanda claramente evidenciada pelos empresários. Com intuito de expressar os anseios de uma população carente dos serviços aqui mencionados neste Projeto de Lei, que levo à luz deste Congresso este importante pleito para a Região da Serra Gaúcha.”*

A Mesa Diretora da Câmara distribuiu o Projeto de Lei às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para Parecer, conforme os Art. 24 e 54 do Regimento Interno (RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas mencionadas Comissões e tramita em regime ordinário.

No âmbito da CTASP, a Deputada-relatora Manuela D’Ávila teve seu Parecer favorável ao Projeto aprovado pelos membros da Comissão, em 9/12/2007. No Parecer é destacado que *“Preliminarmente, deve-se ressaltar que a análise a ser feita pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público deve ater-se ao mérito da proposição. Possíveis questionamentos sobre a constitucionalidade do projeto, incluindo a*

questão da iniciativa legislativa, deverão ser dirimidos pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, competente para tanto(..)."

O Projeto de Lei deu entrada na CEC em 17/12/2007 e durante o prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Não há dúvida sobre os méritos educacionais, culturais e mesmo socioeconômicos contidos na idéia central apresentada no Projeto de Lei do nobre Deputado prof. Ruy Pauletti. De fato, o Projeto de Lei nº 2.149/2007, que *"autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Metalurgia de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul"*, pode ser considerado oportuno e importante. Seu autor ressalta, de um lado, a boa oportunidade para a implementação da proposta, pois o Ministério da Educação (MEC) leva à frente, desde 2005, Programa de Expansão da rede federal de instituições técnicas e tecnológicas, podendo portanto sua idéia inserir-se nesta iniciativa. A propósito, o próprio MEC já reconheceu de público a necessidade de que Caxias do Sul receba em seu território uma nova escola técnica federal. De outro lado, o ilustre Deputado Pauletti destaca a importância de o Poder Público promover a qualificação profissional dos trabalhadores, mediante a expansão da oferta de educação técnica de nível médio, ampliando-lhes as chances de uma boa colocação no mercado de trabalho e impulsionando o desenvolvimento regional. Assim, temos a convicção de que esta Proposição do Deputado prof. Ruy Pauletti visa a colaborar para diminuir a defasagem entre as necessidades da economia e do mercado regional gaúcho, que tem sofrido grandes mudanças de perfil, e a oferta de trabalhadores qualificados que se dediquem a suprir tais demandas.

Entretanto, tendo em vista a forma pelo qual o ilustre Deputado defendeu seu ponto de vista – mediante um Projeto de Lei de caráter autorizativo –, cabe aqui invocar o chamado "vício de iniciativa", pois a Constituição Federal, em seu art. 61, inciso II, alíneas "a" e "e", confere exclusivamente ao Poder Executivo a prerrogativa da criação de estabelecimentos federais de educação.

E para coibir, em seu âmbito, a tramitação de Projetos que não prosperarão por inconstitucionalidade, a Comissão de Educação e Cultura, de sua parte, exarou, em 2001, *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001 – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS*, cujo teor foi revalidado pela unanimidade de seus membros em 2005 e em 2007. Nela se esclarece que, no caso de

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO,

*Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).” Assim sendo, diz a Súmula, “Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito. Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário. A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário. (...). Sala da Comissão, 25 de abril de 2007, Deputado **GASTÃO VIEIRA**, Presidente”.*

À luz do exposto, manifestamos então nosso voto pela rejeição do PL nº 2.149/2007, de autoria do ilustre Deputado Prof. Ruy Pauletti, que propõe a criação de Escola Técnica Federal de Metalurgia de Caxias do Sul, RS, e solicitamos o apoio de nossos pares à sua rejeição.

E considerando o mérito educacional e cultural da proposta contida no Projeto, pedimos, por fim, que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe a Indicação anexa ao Poder Executivo, na qual se sugere ao Senhor Ministro da Educação a tomada das providências concretas para a

criação da referida Escola Técnica Federal em Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, pelas razões apresentadas.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO **(Da Sra. LUIZA ERUNDINA)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal em Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal em Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada LUIZA ERUNDINA

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal em Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

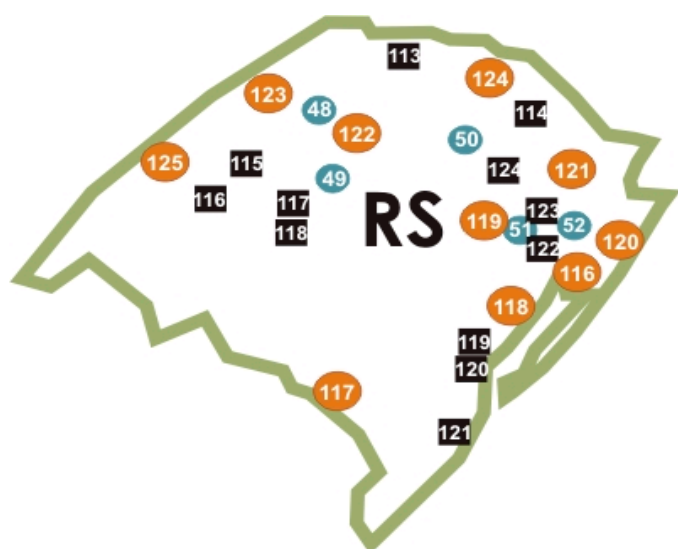
A Comissão de Educação e Cultura (CEC), da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 2.149, de 2007, de autoria do nobre Deputado Prof. Ruy Pauletti, que *Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Metalurgia de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul*, decidiu-se por sua rejeição, em vista do que aconselha sua *Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*. Elaborada em 2001 e reafirmada em 2005 e 2007 pelo conjunto de membros da CEC, este Documento recomenda que os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. E caso haja mérito em seus conteúdos, recomenda ainda que sejam endereçados a quem de direito, na área governamental, por meio de 'Indicação ao Executivo'.

Vimos trazer à consideração de Vossa Excelência uma proposta desse gênero, que sugere a criação de uma nova Escola Técnica Federal de Metalurgia, a instalar-se em Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, cujo autor é o ilustre Deputado Prof. Ruy Pauletti. Ele ressalta, de um lado, a oportunidade para a implementação da proposta de abertura de uma nova Escola Técnica Federal, já que o MEC desenvolve atualmente o Programa Nacional de Expansão da Rede Federal de Instituições Técnicas e Tecnológicas em que se prevê, inclusive, instalação de unidade educacional

técnica de nível médio na cidade de Caxias do Sul, RS. De outro lado, ele aponta a necessidade de que o Poder Público promova a qualificação profissional dos trabalhadores nacionais, mediante a expansão da oferta de educação técnica de nível médio e superior, ampliando-lhes as chances de uma boa colocação no mercado de trabalho, sobretudo num momento em que a crise da economia globalizada tende a expulsar aqueles que menos tenham se preparado para os desafios do mundo do trabalho.

De fato, estamos acompanhando com atenção, desde dezembro de 2005, o desenvolvimento do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, que em sua fase 1 agraciou o Rio Grande do Sul com 5 (cinco) novas unidades de ensino técnico. Em abril de 2007 o governo anunciou o lançamento do PDE – Programa de Desenvolvimento da Educação –, que, entre outros, previa a instalação, em até quatro anos, de 150 escolas técnicas em cidades-pólo escolhidas pelo governo e localizadas nas 27 unidades da Federação. Estas novas unidades integravam, à época, a chamada fase 2 do Plano de Expansão e divulgou-se na ocasião que o estado do Rio Grande do Sul fora contemplado com novos pólos de ensino técnico/ tecnológico a se instalarem em 10 (dez) municípios, conforme agenda que se desdobraria no período 2008/2010. As informações precedentes compõem o seguinte quadro, referente ao atendimento atual e futuro do estado do Rio Grande do Sul pelo MEC:

Rede Federal _ RS – situação atual e futura



Legenda: Em azul: unidades englobadas na fase 1 do Plano, implantadas em 2006/7. Em marrom: as unidades integrantes da fase 2 do Plano de Expansão, com implantação até 2010. Em preto: as unidades preexistentes ao Plano, às quais se juntam a UFRS, a UFSanta Maria, a FURG, a Unipampa, a UFPelotas e a Fundação Fac. Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre.

Fonte: SETEC/MEC. Setembro de 2007.

RS	
116	Porto Alegre (Restinga)
117	Bagé
118	Camaquã
119	Venâncio Aires
120	Osório
121	Caxias do Sul
122	Panambi
123	Santa Rosa
124	Erechim
125	São Borja
48	Uned Stº Augusto
49	Uned Júlio de Castilhos
50	Uned Passo Fundo
51	Uned Charqueadas
52	ETF Canoas
113	CT Frederico Westphalen
114	EAF Sertão
115	Cefet São Vicente do Sul
116	EAF Alegrete
117	C. P. Santa Maria
118	CT Industrial SM
119	Cefet Pelotas
120	CT Visconde da Graça
121	CT Mário Alquati
122	Uned Sapucaia do Sul
123	ET da UFRGS
124	Cefet Bento Gonçalves

A recente reestruturação havida no âmbito da Rede Federal de Educação Tecnológica, que colocou em cena os novos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – os IFETs, não alterou a lista das unidades educacionais antes incluídas no Plano de Expansão do MEC; todas elas permanecem ainda na pauta, ainda que reordenadas e agora dependentes da implantação dos IFETs, como se vê adiante:



- 237 Bento Gonçalves
- 238 Canoas
- 239 Caxias do Sul
- 240 Osório
- 241 Erechim
- 242 Porto Alegre
- 243 Rio Grande
- 244 Porto Alegre - Restinga
- 245 Sertão



- 246 Pelotas
- 247 Sapucaia do Sul
- 248 Charqueadas
- 249 Passo Fundo
- 250 Venâncio Aires
- 251 Camaquã
- 252 Bagé



- 253 Alegrete
- 254 Júlio de Castilhos
- 255 Panambi
- 256 Santa Rosa
- 257 São Borja
- 258 Santo Augusto
- 259 São Vicente do Sul

ESCOLAS TÉCNICAS VINCULADAS A UNIVERSIDADES

- 362 Col. Técnico Frederico Westphalen (UFSM)
- 363 Col. Politécnico de Santa Maria (UFSM)
- 364 Col. Técnico Industrial Santa Maria (UFSM)
- 365 Col. Técnico Visconde da Graça (UFPEL)

Pois bem, Senhor Ministro, obtivemos a informação de que a importante cidade gaúcha de Caxias do Sul, que tem previsão de receber unidade de ensino técnico de nível médio, conforme o atestam os mapas precedentes, (todos reproduzidos do Portal oficial do Ministério da Educação na internet), encontra-se com seu cronograma de implantação atrasado. Este fato tem preocupado sobremaneira todos os seus cidadãos e também os parlamentares que, como o ilustre colega Deputado Prof. Ruy Pauletti, querem ver a Serra gaúcha desenvolver-se e proporcionar melhores chances de trabalho e de vida para seus jovens e adultos em idade de trabalho.

Neste momento em que o Ministério da Educação implementa importante Plano de Expansão de sua rede de ensino técnico e tecnológico por todo o País, buscando interiorizar os ensinos médio e superior de boa qualidade, queremos nos juntar aos apoiadores dessa ampliação da rede educacional técnica brasileira. E na oportunidade, encarecemos de Vossa Excelência as providências, junto aos setores técnicos competentes do Ministério da Educação e demais órgãos do governo, para que em um tempo mais breve possível possa ser inaugurada a nova Escola Técnica Federal de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, que entre outras áreas do conhecimento, permitirá desenvolver sobretudo as artes e técnicas da Metalurgia.

Assim, em vista do que acabamos de expor, manifestamos a certeza de podermos contar com a colaboração de Vossa Excelência no acolhimento e na implementação desta proposta, que expressa a firme vontade da grande maioria dos cidadãos e dos parlamentares gaúchos. A criação de mais uma Escola Técnica, na cidade de Caxias do Sul, RS, significará um caminho aberto para uma vida mais digna para milhares de jovens do sul brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2009

Deputada LUIZA ERUNDINA